Câmara de Vereadores de Canoinhas
O Poder Legislativo aberto à Comunidade
Rua: Três de Maio, nº 150
www.canoinhas.sc.leg.br
(47) 3622-3804

LEI Nº 5.282, de 14/03/2014

CONCEDE INCENTIVO AO JOVEM ADVOGADO

O Vereador Neno Pangratz, Presidente da Câmara de Vereadores de Canoinhas, nos termos do Art. 44, § 7°, da Lei Orgânica do Município; Faço saber que a Câmara aprovou e eu promulgo a seguinte:

L E I

Art. 1° Ficam concedidas reduções do pagamento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, a título de incentivo, aos novos profissionais liberais autônomos de advocacia, nos seguintes índices e períodos:

I – redução de 100% nos primeiros 36 (trinta e seis) meses de atuação profissional;

II – redução de 50% nos 24 (vinte e quatro) meses subsequentes.

Art. 2º A isenção de que trata o Art. 1º desta Lei não exime os profissionais da inscrição e atualização de seus dados no Cadastro de Contribuintes do Município e do cumprimento das demais obrigações acessórias.

Art. 3° A Ordem dos Advogados do Brasil – OAB/SC, subseção de Canoinhas, informará anualmente a relação dos advogados em atuação, identificando aqueles que que possuem direito aos benefícios desta Lei.

Art. 4° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Canoinhas/SC, 14 de março de 2013.

Vereador Neno Pangratz
Presidente da Câmara

Registrada e publicada a presente Lei na Câmara e Vereadores de Canoinhas, em 14/03/2014

Daniel Carvalho -
Agente Legislativo